



TC 007.720/2012-2

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Município de Maracanaú/CE

Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcante

PROPOSTA DE CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL

Trata-se de procedimento com vistas à identificação e ao tratamento de erro material no acórdão identificado na tabela abaixo, em cumprimento às orientações contidas no Memorando-Circular 41/2016- Segecex.

Dados do Acórdão					
Tipo	Número/Ano	Colegiado	Sessão	Ata nº	Peça
Acórdão	1405/2020	Plenário	3/6/2020	19/2020	243

Itens verificados	Corretos?			Observação
	Sim	Não	NA	
Grafia do nome do(s) responsável(is)	X			
Número do CPF/CNPJ do(s) responsável(is)	X			
Grafia do valor do débito	X			
Grafia da data do débito	X			
Registro de incidência dos juros de mora	X			
Fundamento legal do julgamento das contas	X			
Cofre credor do débito	X			
Fundamento legal das sanções	X			
Multa sem incidência de juros	X			
Recolhimento da multa aos cofres do Tesouro Nacional	X			
Autorização expressa para a cobrança judicial do débito			X	
Nome do órgão instaurador (em caso de TCE)			X	
Número e data da deliberação recorrida (em caso de recurso)	X			
Número e o ano do convênio			X	
Referências aos itens/subitens do acórdão, voto ou relatório	X			



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Secretaria-Geral de Controle Externo

Secretaria de Gestão de Processos

Identificação de outro erro material	Julgamento das contas do responsável Francisco Eduardo Nascimento dos Santos regular com ressalvas com aplicação de multa do art. 57 – Itens 9.2 x 9.4
--------------------------------------	--

2. Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada em decorrência da conversão de relatório de auditoria realizada na Prefeitura Municipal de Maracanaú/CE com o objetivo de apurar notícias veiculadas na imprensa acerca de grupos organizados de pessoas e empresas atuando no Estado do Ceará com o intuito de realizar fraudes em licitações e desviar recursos públicos, conforme determinado no Acórdão 606/2012 - Plenário, relativamente ao Contrato de Repasse 0231129-18, celebrado com o Ministério das Cidades para a execução de serviços de pavimentação em pedra tosca.

3. Por meio do **Acórdão 1405/2020-Plenário**, este Tribunal **apreciou recursos de reconsideração** interpostos por Marcos Barboza da Silva, Egídio Cordeiro de Abreu Filho, **Francisco Eduardo Nascimento dos Santos**, Edson Pereira de Sousa, Roberto Soares Pessoa, Carlos Eduardo Bandeira de Mello e Débora Lopes de Araújo Bezerra de Menezes contra o Acórdão 2.099/2015-TCU-Plenário, que julgou suas contas irregulares, com imputação de débito, multa e pena de inabilitação.

4. Como resultado, o Tribunal conheceu e **deu provimento** aos apelos, **julgando regulares com ressalvas as contas dos recorrentes**, tornando insubsistente o item 9.5 do acórdão recorrido, que aplicava penalidade de inabilitação para o exercício de emprego/cargo/funções públicas aos responsáveis. Por consequência, **afastou o débito imposto** aos Srs. Marcos Barboza da Silva, Egídio Cordeiro de Abreu Filho, **Francisco Eduardo Nascimento dos Santos**, Edson Pereira de Sousa, Roberto Soares Pessoa, Carlos Eduardo Bandeira de Mello e Débora Lopes de Araújo Bezerra de Menezes.

4. Ocorre que, ao dar nova redação ao item 9.2 do acórdão recorrido, **manteve a aplicação de multa**, com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992, **ao responsável Francisco Eduardo Nascimento dos Santos**, a despeito do provimento do recurso de reconsideração interposto, o julgamento das contas pela regularidade com ressalva e o afastamento do débito anteriormente imposto.

5. Diante do exposto, e com fulcro na Súmula TCU nº 145, submete-se os autos à consideração superior, propondo seu encaminhamento ao Gabinete do Relator, Exmº Senhor Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcante, **ouvida previamente a Procuradoria junto ao Colegiado**, com vistas a se promover a revisão e o eventual apostilamento do Acórdão 1405/2020 - Plenário, Sessão de 3/6/2020, Ata nº 19/2020.

Brasília, em 12 de abril de 2022

(Assinado eletronicamente)

Luciana Nascimento Poltronieri

Mat. 5090-3